



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas transgêneras (mulheres transexuais, travestis e homens transexuais) nas empresas privadas que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público municipal

Art. 1º: As empresas que mantenham contratos ou convênios com o Poder Público municipal deverão contratar pessoas autodeclaradas pessoas transgêneras na proporção de, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de seus empregados.

Art. 2º: Diante dos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade e da autonomia individual, orientadores da atuação do Poder Público, como forma da aplicação das políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e ao respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças de gênero e sexualidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes e orientações para efeito desta lei:

I – reconhecimento da identidade de gênero da(o) cidadã(o) a ser contratada(o), garantindo o direito ao nome social.

II – o exercício do direito à identidade de gênero e liberdade da livre escolha de expressão de gênero, independente do registro civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

2

§ 1º. Fica assegurado o reconhecimento do nome social em equivalência a sua identidade de gênero - garantindo o campo nome social nos cadastros internos da(o) funcionária(o) - no tocante ao uso de crachás, e-mails, recebimento de correspondências, e quaisquer outros meios de identificação pública (interna ou externa, física ou virtual) de pessoas transgêneras, mesmo quando distinto daquele constante dos documentos de identidade civil.

§ 2º. Fica vedada qualquer restrição à identidade de gênero no exercício do trabalho firmado, inclusive no tocante ao uso de banheiros e vestiários, e de uniformes ou trajes específicos, que devem assegurar o respeito à vivência da identidade de gênero da(o) contratada(o).

§ 3º. A observância do percentual de vagas reservadas nos termos desta lei dar-se-á durante todo o período em que for firmada a parceria com o poder público, e será válida a todos os cargos oferecidos.

Artigo 3º. As empresas mencionadas nesta lei terão um prazo de 6 (seis) meses para se adequarem aos requisitos descritos nas diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 4º: O Poder Executivo indicará órgão competente para receber os currículos e organizar de forma transparente a fila de candidatos autodeclarados pessoas transgêneras, repassando para as empresas de acordo com a qualificação para as vagas.

Artigo 5º. As empresas mencionadas nesta lei, caso não cumpram as disposições acima, ficarão sujeitas ao encerramento das parcerias.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

3

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como principais percalços para a inclusão no mercado de trabalho formal são relatados por pessoas transgêneras o desrespeito ao seu nome social, linguagem corporal e verbal, a exigência de certificado de reservista para mulheres transexuais e travestis e a imposição do uso de banheiro, vestiário e uniforme em desconformidade com a autodeterminação de identidade de gênero. Desta feita, cabe ao Poder Público editar políticas públicas de natureza afirmativa a fim de coibir a discriminação transfóbica, que resulta em vulnerabilização social, e promover a igualdade material.

Nesse sentido, a Constituição Federal tem por objetivo fundamental a promoção do bem de todas, sem preconceitos com base em qualquer forma de discriminação (art. 3º, IV, CRFB/1988), bem como reconhece, no escopo dos direitos sociais, o direito ao trabalho (art. 6º, CRFB/1988).

De igual modo, é preciso reconhecer a transfobia como óbice às oportunidades de qualificação e ingresso no mercado de trabalho formal, para que o Poder Público e a sociedade reparem as pessoas transgêneras em seu direito social à educação e ao trabalho.

Niterói, 28 de janeiro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

4
